

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL

Nº 021/2019 - MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

Protocolo nº __

Responsável/Setor Licitações Prefeitura Mun. de Erechim

OBJETIVA CONCURSOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 00.849.426/0001-14, estabelecida na Rua Casemiro de Abreu, n.º 347, Bairro Rio Branco, CEP: 90.420-001, em Porto Alegre-RS, vem, tempestivamente e respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, consoante permite o parágrafo 6º, do Artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpor,

CONTRARRAZÕES

ao Recurso Administrativo interposto pela Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE SELEÇÃO PÚBLICA - IBRASP, pelos motivos a seguir elencados.

> **Nestes Termos** Pede Deferimento

Porto Alegre, 27 de março de 2019.

Gerente Administrativo



CONTRARRAZÕES DE RECURSO

RECORRENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DE SELEÇÃO PÚBLICA - IBRASP

RECORRIDA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA.

Ref.: Edital de Licitação Pregão Presencial nº 021/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Realizado o certame em apreço no dia 21/03/2019, abertos os envelopes e analisadas as propostas com base nos critérios estabelecidos no Instrumento Convocatório, o Pregoeiro classificou a OBJETIVA CONCURSOS LTDA como vencedora do certame para a elaboração e execução de Concurso Público para provimento e formação de cadastro reserva de cargos do Município de Erechim/RS.

Saliente-se que as Excelência Seleções e Concursos Dúblicos Ltda, Legalle Concurso e Soluções Integradas Ltda e Instituto Brasileiro de Seleção Pública, as duas primeiras consideradas inabilitadas em razão da não apresentação de documentos exigidos pelo Município de Erechim/RS e esta última, irresignada com o resultado, interpôs Recurso Administrativo que ora é contrarrazoado.

Assim, não se conformando com o resultado da classificação, a RECORRENTE em seu Recurso Administrativo, aduzindo em síntese que os valores apontados pela ora Recorrida não correspondem aos valores utilizados para a realização do certame.

Referenciou que quando da abertura da ata de sessão a ora recorrida apresentou proposta inicial no montante de R\$ 68.800,00 (sessenta e oito mil e oitocentos reais) e o último lance no valor de R\$ 41.900,00 (quarenta e um mil e novecentos reais) e que tamanha redução nos valores destoa completamente da quantia fidedigna para a execução dos serviços.

No que diz respeito à redução da proposta, trata-se tão somente de um ajuste condizente com a realização do contrato por parte da RECORRIDA, uma vez que adéqua sua planilha de custos sem comprometer a exequibilidade do contrato.

Frisa-se, que ao ficar em terceiro lugar no pregão, limitou seu lance final à possibilidade fidedigna de realização do contrato, não reduzindo sua proposta além do que estipula a realidade dos fatos na execução do contrato, tratativa essa permitida pela própria





legislação que fundamenta o instituto do pregão. Isto é, a possibilidade de redução da proposta no decorrer da sessão, desde que sempre observe os custos mínimos necessários à execução de forma segura e com qualidade, o que foi realizado com segurança e sapiência pela RECORRIDA nos lances destinados a concorrer enquanto equipe responsável pela realização do certame público do município.

Tal argumento não é verdadeiro e, portanto, não merece ser acolhido.

Gize-se que no curso do processo licitatório não pode a Administração Pública se afastar do que prevê a lei que rege as licitações, tampouco o que prevê o Instrumento Convocatório, o qual está totalmente vinculada justamente pela garantia da segurança e estabilidade das relações jurídicas decorrentes, primando pela isoonomia entre os concorrentes.

Nesse sentido é uníssono o entendimento do Tribunal de Contas da União:

[...] No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a Administração, contemplem preços que podem ser suportados pelo contratado sem o compromisso de regular prestação contratada. Não é o objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisão de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar. [...] Nessas circunstâncias, caberá à Administração examinar a viabilidade dos preços, propostas, tão somente como forma de assegurar a satisfação do interesse público, que é o bem tutelado pelo procedimento licitatório (Acórdão 141/2008 - Plenário).

Cabe ainda ressaltar que é entendimento do próprio Tribunal de Contas da União que a exclusão do certame de proposta passível de demonstração de exequibilidade constitui falta grave, visto que os fatores externos que oneram a produção incidem de maneira diferente sob cada empresa, a depender da situação empresarial, facilidades ou dificuldades que permeiam nas negociações, como ocorre no caso em tela, conforme já salientamos anteriormente.

> 18. Não bastasse essa grave falha, verificou-se que não foi dada ao licitante desclassificado por inexequibilidade a oportunidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta. Essa impropriedade também se afigura grave porque, como firmado na doutrina afeta à matéria e na jurisprudência desta Corte (vide relatório supra), o juizo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso, porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos - como infraestrutura, pessoal etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços. Também não se pode descartar que, muitas vezes, a estimação da exequibilidade pelo contratante possa apresentar deficiências, visto que sua visão de mercado não tem abrangência e precisão comparáveis às da empresa que atua no ramo.







19. Em vista dessas ocorrências, restou prejudicado o contratante que poderia ter obtido melhor preço e, consequentemente, uma proposta mais vantajosa. (Acordão 1.248/2009 Plenário, rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti). [grifo nosso]

Assim, portanto, alude-se a variação dos custos, motivo pelo qual o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas veem a inexequibilidade como questão relativa, com vistas à relatividade dos diferentes fatores econômicos dos agentes atuantes sobre uma mesma atividade, o que impossibilita a determinação de uma regra padrão.

Os valores apresentados pela Empresa ora Contrarrazoante atendem plena e regularmente às disposições legais e editalícias, de modo que, reitera-se, eventual alegação de preço inexequível jamais poderia prosperar. A exequibilidade, aliás, resta plenamente demonstrada mediante planilha de custos a seguir discriminada. Vejamos:

TIPO DE SERVIÇO/DESPESA	CUSTO (R\$)
Análise técnico-jurídica à legislação e demais dados fornecidos pelo CONTRATANTE, objetivando subsidiar a elaboração do edital de abertura das inscrições. Definição, em conjunto com o CONTRATANTE, de cronograma das datas de todas as etapas do concurso público, de acordo com as disposições legais atinentes à matéria. Elaboração do edital de abertura das inscrições, incluindo todos os elementos normativos do concurso público, conteúdo programático e bibliografia, em conformidade com as instruções do Tribunal de Contas do Estado. Elaboração de todos os demais editais necessários ao certame, bem como seus extratos para	R\$ 1.000,00
encaminhamento para publicação oficial. Divulgação do edital de inscrições e demais editais, cronograma de eventos, relatório informatizado de candidatos e de notas obtidas, bem como de todas as etapas do certame, dentre outros atos administrativos decorrentes da realização do concurso público em site próprio. Disponibilidade de toda a legislação específica do órgão contratante em site próprio.	R\$ 500,00
Apoio na elaboração de portarias a serem editadas pelo CONTRATANTE. Disponibilidade de pessoal e de meios de comunicação para prestar informações aos candidatos em sua sede, por e-mail e/ou por telefone em todas as fases do certame.	R\$ 500,00
Realização das inscrições via Internet, no site da empresa, observadas as regras do editar do concurso, com geração de boleto com código de barras, para impressão e pagamento na rede bancária, para crédito do valor correspondente diretamente na conta do CONTRATANTE. O formulário de inscrição conterá campo destinado à declaração da condição de portador de necessidades especíais. Disponibilidade de pessoal e material para atendimento junto ao Posto de Inscrições, ficando o local adequado a cargo do CONTRATANTE.	R\$ 2.500,00
Elaboração, padronização de linguagem, revisão, diagramação e reprodução das Provas Objetivas e Cartões Óticos. - A Prova Objetiva de cada cargo será composta por questões objetivas e INÉDITAS, compatíveis com a pivel de escolaridade da formação acadêmica exigida e com as atribuições dos cargos. As	R\$ 16.500,00
mesmas serão elaboradas em parte pela Banca Interna e em parte, por Banca Externa. Aplicação da Prova Objetiva incluindo a designação e pagamento das bancas de coordenação, fiscalização e pessoal de apoio, bem como dos locais apropriados, que serão organizados e sinalizados pela empresa CONTRATADA, considerando a estimativa de inscritos. Disponibilizar (no dia da aplicação das provas objetivas insumos como: papel, água, material de limpeza, etc.).	R\$ 9.500,00
Fornecimento de gabarito oficial das provas objetivas após a realização das mesmas. Correção das Provas Objetivas por sistema de leitura ótica, com processamento e geração de	R\$ 300,00
relatórios e estatísticas correspondentes. Elaboração e aplicação de provas práticas para o cargo de Mecânico-Soldador. Os veículos e materiais necessários à realização das provas práticas serão disponibilizados pelo Município, sendo que a contagem da pontuação será de responsabilidade da proponente.	R\$ 800,00







(Quarenta e um mil e novecentos rea		
Valor Global	R\$ 41.900,00	
Demais despesas administrativas, deslocamento, transporte, estadia, alimentação, encargos, tributos e lucro.	R\$ 9.300,00	
interessado. Homologação do resultado final do concurso público. Entrega de dossiê contemplando todos os atos decorrentes da realização do concurso, em meio físico e magnético. Apoio técnico-jurídico em todas as etapas do concurso público até a homologação final.		
Elaboração de atas, termos e listas de presença em todas as fases do certame. Recebimento (via website próprio), análise e julgamento de eventuais recursos impetrados em todas as fases do concurso público. Realização de desempate de notas, usando como último critério a realização de Sorteio Público em local a ser cedido pelo CONTRATANTE, estando também aberto à presença de qualquer	ico	

As alegações relativas aos valores na elaboração de questões, informados pelo RECORRENTE não merecem prosperar.

Salienta-se que, conforme demonstrado na referida planilha, para este Concurso Público em especial, grande parte das questões, são elaboradas por banca interna, o que reduz significativamente os custos com essa etapa do processo.

E para as áreas específicas em que a empresa não possui banca interna, as questões são elaboradas antecipadamente para um banco de questões. Trata-se de planejamento de trabalho previamente executado, para garantia de segurança e sigilo; em assim sendo, as bancas não trabalham na execução para determinado concurso, mas sim para formar este banco prévio de questões.

Isto posto, frise-se que as bancas externas, que em sua grande maioria são compostas por professores de faculdades/universidades, fazem o trabalho por grupos de questões, recebendo por esta tarefa intelectual, não trabalhando por hora técnica, como alegado.

Em especial, saliente-se que a OBJETIVA CONCURSOS LTDA. apresentou proposta financeira que engloba todos os insumos necessários ao cumprimento do objeto da referida licitação, completamente passíveis de serem suportados pelo valor ofertado, sem que se comprometam os aspectos da qualidade, segurança, eficiência e transparência do processo licitatório.

No mais, Empresa Objetiva Concursos Ltda. observou a integralidade das exigências estabelecidas no Edital de Licitação, sendo, pois, o objeto perfeitamente exequível com o valor ofertado pela proponente.

Conforme consta demonstrado na referida planilha, a maioria das questões das provas dos Concursos Públicos, que são realizados pela Empresa Objetiva Concursos Ltda., são questões elaboradas por banca interna, o que reduz significativamente os custos com essa etapa do processo.





Deste modo, a Empresa RECORRENTE desprezando a proposta vencedora da ora RECORRIDA, desconsidera que a mesma oferece um preço condizente com o mercado, buscando obstaculizar a proposta vencedora e não condizendo com a verdade.

Ademais, na oportunidade em que alega a inexequibilidade sustenta tal argumento com base em planilhas elaboradas pelo próprio RECORRENTE, esquecendo-se que cada licitante possui a sua forma de organização técnica, inclusive baseia seu recurso administrativo sob alegações infundadas de custos fixos baseados no seu próprio proceder, que não diz respeito ao proceder da Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA., tal manobra tange às raias da subjetividade, justamente porque desconhece toda a experiência de mais de 27 anos da RECORRIDA. E, ao se analisar mais profundamente, tão somente por esta alegação o recurso não deve ter provimento.

Em se tratando de proposta inexequível, a doutrina e jurisprudência assim entendem:

Marçal Justen Filho dispõe que:

Discorda-se do entendimento de que todas as hipóteses de inexequibilidade comportam tratamento jurídico idêntico. Ao contrário, deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se a proposta pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que seu valor seja deficitário. A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja — o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.

A formulação desse juízo envolve uma avaliação da capacidade patrimonial do licitante. Se ele dispuser de recursos suficientes e resolver incorrer em prejuízo, essa é uma decisão empresarial privada. Não cabe à Administração a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial privada.

Mais ainda, um particular plenamente capaz pode dispor de seus bens, inclusive para lançar-se em empreitadas econômicas duvidosas. Poderá assumir riscos, de que derivarão prejuízos. Não é cabível que o Estado assuma, ao longo da licitação, uma função similar à de curatela dos licitantes. Se um particular comprometer excessivamente seu patrimônio, deverá arcar com o insucesso correspondente.

Nem se afigura relevante o problema da competição desleal e do risco de preços predatórios. Mais precisamente, o tema não interessa à Comissão de Licitação, a que, não foram atribuídas competências para defesa da Ordem Econômica. (...)

Logo, se um dos licitantes reputar que a oferta realizada no curso do certame caracteriza prática reprovável e abuso de poder econômico, <u>a solução não reside em obter a desclassificação por inexequibilidade. (...)</u>

Aliás, observe-se que a eliminação de ofertas de valor reduzido pode configurar, por si só, uma ofensa aos princípios da competição leal.

Em um sistema capitalista, os agentes econômicos são livres para formular propostas e, ao longo da competição pela clientela, promover a redução contínua de seus preços.

Logo, impedir uma prática essencial ao capitalismo caracteriza uma distorção do processo de competição, em que se pretende impedir.

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos

Administrativos, 11ª edição, Editora Dialética.)

Nesse sentido, segue Súmula do TCU:





O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (SÚMULA Nº 262/2010)

Cabe salientar, ainda que a observância dos princípios nas licitações e contratos públicos é fator primordial para a legalidade e a regularidade das contratações públicas.

A Constituição Federal, em seu Artigo 37, inciso XXI, preconiza que:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos de lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com o Artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, caso a Empresa Objetiva Concursos Ltda seja desclassificada, por um fato que não corresponde com a verdade, a Administração estará ferindo os princípios constitucionais, administrativos e das licitações, principalmente o da isonomia.

Uma vez que está devidamente comprovado que a Empresa RECORRIDA possui plena capacidade e possibilidade de cumprir a integralidade do objeto pelo valor proposto.

No mais, aliado à experiência da OBJETIVA CONCURSOS LTDA., conhecimento e bons resultados de quem já executa há mais de duas décadas tal essa atividade, respeitando sempre os princípios constitucionais e aos preceitos do ordenamento pátrio, bem como a transparência, seriedade e qualidade, cumpre perfeita e rigorosamente com todos os requisitos exigidos no processo licitatório em comento, e portanto, sua manutenção como Empresa classificada, preserva o interesse público, que, indubitavelmente é o fator mais relevante para a Administração Pública.

Com efeito, a Empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA., tem a confiança em afirmar que o diferencial em seu preço proposto possibilita a exequibilidade do objeto, uma





vez que atua na área de concursos públicos na esfera municipal, estadual e federal, podendo enumerar mais de uma centena de órgãos públicos e privados para os quais já realizou processos seletivos, expandindo-se não apenas ao Estado do Rio Grande do Sul, mas, também Santa Catarina, Paraná, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e entre outros Estados.

Elucida-se que com todos os atributos concernentes à OBJETIVA CONCURSOS LTDA, os quais se enquadram perfeitamente nos requisitos de um processo licitatório para elaboração de concursos, a ora RECORRIDA, está sendo prejudicada pela alegação da RECORRENTE, que como já constatado, é inverídica.

Diante do exposto, requer seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo interposto pela licitante INSTITUTO BRASILEIRO DE SELEÇÃO PÚBLICA – IBRASP, por não apresentar qualquer respaldo no Edital do certame em tela, tampouco nas disposições legais que regem as licitações públicas, requerendo, assim, o prosseguimento do respectivo processo licitatório.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 27 de março de 2019.

Gustavo Pellizzari Gerente Administrativo



CRC - RS 2456 - CNPJ 88.247.713/0001-03

5º ALTERAÇÃO E 3º CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP

CNPJ 00.849.426/0001-14 NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995

Peto presente instrumento, SILVANA RIGO, brasileira, natural de Nova Prata-RS, solteira nascida em 07/02/1972, maior, advogada, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília nº 2129, ap. 602, bairro Rio Branco, CEP 90420-041, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6039815003 SSP-RS e do CIC nº 585.810.300-68 e CLEUSA FOCHESATTO, brasileira, natural de Nova Prata-RS, separada, advogada, residente e domiciliada na Rua Cel. Camisão, nº 245, ap. 1101, bairro Higienópolis, CEP 90540-050, nesta Capital-RS, portadora da Carteira de Identidade nº 6014508433 SSP-RS e do CIC nº 378.093.000-59, únicas sócias da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de OBJETIVA CONCURSOS LTDA.EPP, empresa estabelecida na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS, CNPJ 00.849.426/0001-14, NIRE: 43203108880 DE 24.08.1995, regida pelas Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 8.934, de 18 de novembro de 1994, pelas demais disposições aplicáveis à espécie e supletivamente, pelas normas das S/As., resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social conforme segue:

I - ALTERAÇÕES

PRINEIRA:

A sociedade encerra as atividades de sua filial de nº 01, situada na Rua Henrique Muller nº 213, conj. 2 Bairro 25 de Julho, CEP 93,900-000, na cidade de Ivoti-RS.

SEGUNDA:

A sociedade altera o seu objetivo social para:

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

TERCEIRA:

Todas as demais cláusulas e condições não atingidas pelo presente instrumento permanecem inalteradas.

Rua 17 de Junho, 838 - Fone: (PABX) 3228.9388 - Porto Alegre - RS - E-mail: fornari@terra.com.br

CRC - RS 2456 - CNPJ 88:247.713/0001-03

II – CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSUA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de OBJETIVA CONCURSOS LTDA EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sua sede na Rua Casemiro de Abreu nº 347, bairro Rio Branco, CEP 90.420-001, nesta Capital-RS., onde mantém o seu foro jurídico.

Parágrafo Único: A sociedade pode estabelecer filiais, agência, sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social da sociedade, que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividindo em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalmente subscrito e integralizado, é assim distribuído entre as sócias:

SILVANA RIGO	Com 5.000 quotas	R\$ 50.000,00
CLEUSA FOCHESATTO	Com 5.000 quotas	R\$ 50,000,00
TOTAL	· 10.000 quotas	R\$ 100.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 1º de julho de 1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O objetivo social da sociedade passa a ser a

- prestação de serviços administrativos especializados;
- prestação de serviços na realização de concursos;
- prestação de serviços de impressão, reprodução e fotocópias;
- comércio de apostilas, livros, boletins informativos e material de informática.

CLAUSULA SEXTA

A Sociedade é administrada por ambos os sócios, em conjunto ou separadamente, competindo-lhes o uso e a sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da Sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

CRC - RS 2456 - CNPJ 88,247,713/0001-03

Parágrafo Único: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime familiar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios, no exercício de cargos da sociedade, farão jus a uma retirada mensal, a título de pró-labore, em valor a ser estipulado em comum acordo entre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, consoante lhes faculta o inciso VIII, art. 997, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro, ou sempre que legislação específica permitir, a sociedade fará levantar um balanço geral e os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, isto é, até 30 de abril, os sócios deliberarão, em reunião, sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: A reunião ocorrerá através de convocação, com 8(oito) dias de antecedência, por carta com comprovação de seu recebimento, onde haverá a designação do dia, hora, local e ordem do dia. Comprovado o recebimento, bem como o ciente de todos os sócios, ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no § 3ºdo art. 1152 do Código Civil/2002.

Parágrafo Segundo: Fica dispensada a Reunião quando todos os sócios assinarem documento escrito contendo os respectivos votos e manifestações sobre assuntos levados à deliberação.

Parágrafo Terceiro: Devidamente convocados, as deliberações tomadas vinculam todos os sócios, inclusive o sócio ausente ou dissidente.

Parágrafo Quarto: As deliberações dos sócios em alterações de quaisquer cláusulas do presente contrato serão sempre tomadas em comum acordo, independentemente do valor de suas participações no capital social.



CRC - RS 2456 - CNPI 88.247.713/0001-03

CLÁUSULA ONZE

Em caso de falecimento, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade levantará um balanço especial geral, na data do evento, e os haveres do sócio desaparecido serão pagos aos legítimos herdeiros, em 06(seis) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 após a elaboração do balanço. Será lavrada alteração contratual, onde ficará expressa a nova composição social, podendo, a critério dos herdeiros, permanecerem como sócios, sendo que deverão se manifestar no prazo de 30 dias. Os haveres do sócio falecido ou impedido serão fixados na proporcionalidade de suas quotas realizadas com base no Balanço Especial Geral.

CLÁUSULA DOZE

Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá cientificar o outro, por escrito e com uma antecedência de sessenta dias e seus haveres lhe serão reembolsados de acordo com o previsto na cláusula DÉCIMA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TREZE

No caso de liquidação da sociedade, o patrimônio que após restar, liquidado o passivo e realizado o Ativo, será distribuído aos sócios na proporção das quotas realizadas de cada um.

CLÁUSULA QUATORZE

As quotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo o direito de preferência ao outro sócio, em igualdade de preço e condições com terceiro.

CLÁUSULA QUINZE

A sociedade poderá ser transformada em outras espécies ou tipo jurídico.

CLÁUSULA DEZESSEIS

As dúvidas ou omissões que possam surgir na vigência deste contrato serão resolvidas com base na atual legislação que versar a matéria.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, assinam, em três vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2007

SILVANA RIGO

CLEUSA FOCHESATTO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RÍO GRANDE DO SUL.) CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/02/2008 SOB Nº: 2943291

Protocolo: 06/023192-6 DE 25/01/2006

Empresa:43 2 0310968 0 0 035717A CONCURSOR 1808

Sérgio Jose Dutra Kruel SECRETÁRI:)-GERAL

Rua 17 de Junho, 8

terra.com.bi

70 Tabelionato MARQUES Politicamente Correto



TRASLADO

LIVÃO Nº 395 PROCURAÇÃO FOLMANº 148

Nº 4871. - Escritura pública de procuração que OBJETIVA CONCURSOS LTDA outorga a GUSTAVO PELLIZZARI. Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que, aos oito (08) dias do mês de março do ano dois mil e treze (2013), nesta cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul, neste 7º Tabelionato, compareceu a parte identificada documentalmente por mim. TABELIA SUBSTITUTA, de cuja capacidade jurídica; para o ato, dou fé: OUTORGANTE: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, com sede nesta capital, na rua Casemiro de Abreu nº 347, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, com a Quinta alteração contratual arquivada na Junta Comercial deste Estado sob nº 2943291, em data de 22.02.2008, neste ato representada por sua socia gerente. Cleusa Fochesatto, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade profissional no 47310, expedida pela OAB/RS, inscrita no CPF sob no 378.093.000-59, residente e domiciliada nesta capital, na rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1101. Disse a outorgante que nomeia e constitui seu procurador o outorgado, adiante qualificado. OUTORGADO: GUSTAVO PELLIZZARI, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 8066571558, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob no 012.654.680-01, residente e domiciliado nesta capital, na rua Coronel Camisão nº 245, apartamento 1[01. PODERES: A quem confere plenos poderes para a prática de todos os atos necessários para o andamento da empresa outorgante, em especial para assinar contratos com clientes e fornecedores, assinar documentos relativos à movimentação de funcionários, movimentar contas correntes ou poupanças, assinar, emitir, descontar e endossar cheques, adquirir e retirar documentos perante qualquer orgão público. Federala Estadual, Municipal, também junto a particulares ou empresas privadas, podendo, efetuar cadastramento/inscrição e alteração, solicitar, assinar e retirar certidoes, senha web, firmar acordos, parcelamentos, processos administrativos, alvará de funcionamento, levantamento e verificação de débitos, prestar informações e declarações, retificar informações e declarações, participar, assinar e manifestar-se em processos licijatórios, enfirm, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Lavrada conforme minuta apresentada. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento, foram fornecidos e confirmados pela representante da outorgante, que por eles se responsabiliza, reservando-se o Oficio o direito de não corrigir erros dai advindos. Assim o disse e me pediu, que lhe lavrasse este

